



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 26 de julho de 2016.

OFICIO/FERNÃO/GP. N°244/2016.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Espelhando-nos em orientação do Tribunal de Contas que fiscaliza este Poder Executivo Municipal, elaboramos e submetemos a essa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº025/2016, de 25 de julho de 2016, que **"INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja votado em caráter de urgência especial, neste período legislativo.

O presente consiste em fiscalizar e controlar as normas e procedimentos administrativos de prestação de contas da administração direta, indireta e fundacional, acaso existam, cuja atribuição ficará a cargo de órgãos desta Prefeitura Municipal.

Ao fazermos leitura do incluso Projeto, é possível verificarmos em minúcias a abrangência do sistema de controle interno no âmbito deste Governo Municipal, reconhecendo a sua relevância.

Contando com a atenção dos Ilustres Edis, apresento-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Altemar Canelada Campos
RG nº 5.070.254-3
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador NORIVALDO MASSUDA.

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP.

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0140-2016
Projeto de Lei do Executivo 0025-2016
28/07/2016 15:54:43

Edna Huss Garcia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 025/2016, DE 25 DE JULHO DE 2016.

“INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído no Governo Municipal o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, a ser desempenhado por órgãos da Prefeitura Municipal, que atuarão de forma integrada, com o objetivo de fiscalizar e controlar os procedimentos da administração pública direta, indireta e fundacional das normas e procedimentos administrativos de prestação de contas.

Parágrafo Único: O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Para fins desta lei considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pelas próprias gerências no setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno indicados na Constituição e normatizados em cada nível de governo;

III - Auditoria: exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e dos fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais. Dar-se-á por meio das normas e procedimentos de auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

Art. 4º. Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta), integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno terá como objetivo executar as atividades do controle municipal, alicerçada em atividades de apoio, no exercício de controles indelegáveis e na auditoria interna, com as seguintes atribuições constitucionais e legais:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, à economicidade e à efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração Direta e Indireta Municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

IV – apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execução das receitas bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos e finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta Restos a Pagar e despesas de Exercícios Anteriores;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios, examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

X – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XI – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

XII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

XIII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela lei complementar nº 101/2000;

XIV – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e nº 29/2000, respectivamente;

XVI – verificar os atos de admissão de pessoal, bem como os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas; e

XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quanto à edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Unidade Central de Controle Interno, denominada Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, a qual integra a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito, em nível de assessoramento, cabendo a ela manifestar-se mediante relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a orientar as ações governamentais, bem como a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7º. Como forma de ampliar e integrar a fiscalização da Unidade Central de Controle Interno, ficam criadas as Unidades Seccionais, denominadas Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

ou prestação de informações solicitadas, estando tais unidades sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º. No desempenho das atribuições constitucionais e das previstas nesta lei, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 9º. Além das Instruções Normativas, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno poderá, com base nos controles e auditorias realizados, emitir orientações, pareceres e recomendações.

Art. 10. Os servidores responsáveis pelas Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno, deverão, sempre que convocados, comparecer junto a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

CAPÍTULO V

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E NAS UNIDADES SECCIONAIS

Art. 12. A Unidade Central de Controle Interno denominada Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, será integrada por servidores do Município detentores, no mínimo, de certificado de conclusão de ensino médio, na seguinte composição:

I – 01 (um) deverá, obrigatoriamente, ter formação no curso de Ciências Contábeis e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

II – demais servidores, no mínimo 03 (três), deverão possuir experiência comprovada em administração pública municipal e capacitação referente ao sistema de Controle Interno.

§ 1º Não poderão ser escolhidos para integrar a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa e judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 2º Dentre os integrantes da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, o Contador assumirá a Coordenação, e será o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis, devendo, necessariamente, possuir curso superior em Ciências Contábeis, registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade, experiência comprovada em administração pública municipal de, no mínimo três anos, com atuação no setor administrativo, financeiro ou jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

§ 3º Os servidores que integram o Sistema de Controle Interno poderão receber gratificação pelo exercício de função, sendo que Lei específica disporá sobre a criação, as respectivas atribuições e o vencimento.

§ 4º A designação para recebimento da gratificação mencionada no parágrafo anterior é privativa do Chefe do Poder Executivo e dar-se-á dentre os servidores detentores de cargo de provimento efetivo.

Art. 13. As Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno serão formadas nas Secretarias de Governo e no Gabinete do Prefeito, sendo que cada Unidade Setorial do Controle Interno será representada por um servidor lotado na Secretaria, detentor de cargo de provimento efetivo, podendo, conforme a necessidade, haver mais de um servidor designado por secretaria.

Art. 14. A autoridade máxima de cada Departamento no qual existe Unidade Setorial do Sistema de Controle Interno escolherá, juntamente com o Coordenador da Unidade Central de Controle Interno, o servidor responsável pela unidade, devendo o mesmo ser nomeado através de ato.

CAPÍTULO VI

DAS GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 15. São garantias dos integrantes do Sistema de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

Parágrafo Único - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno, diretamente ou através das Unidades Setoriais, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 16. São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - Guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes a assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os servidores da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno deverão ser incentivados a receber treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – da elaboração das Leis que instituem o processo de planejamento municipal, a saber, a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

II – dos processos de organização da estrutura administrativa municipal ou de reforma administrativa;

III - dos processos de expansão da informatização do Município, visando à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

Art. 18. No sentido de facilitar os trabalhos do Sistema de Controle Interno deverão ser encaminhados à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, imediatamente após a conclusão/publicação, os seguintes atos, no que couber:

I – Leis, Decretos e Ordens de Serviço aprovadas;

II – Organograma Municipal Atualizado;

III – Editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – Concursos e admissões realizados a qualquer título;

V – Nome dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da administração direta ou indireta; e

VI – Plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária;

Art. 19. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno será assessorada, conforme necessidade, pelo órgão jurídico do Município.

Art. 20. O Sistema de Controle Interno terá seus trabalhos organizados mediante instituição de Regimento Interno e Plano de Trabalho, cuja iniciativa é de competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Art. 21. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelas Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno.



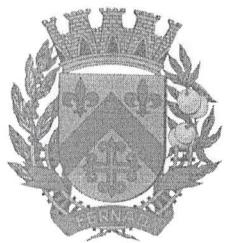
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 22. Em havendo omissão na redação da presente lei, serão as mesmas incorporadas ao Ordenamento Jurídico Municipal por meio de Decreto.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de julho de 2016.

Altemar Canelada Campos
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

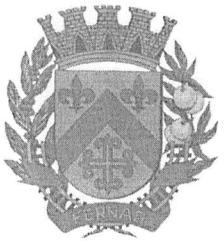
Deu entrada nesta Secretaria o **PROJETO DE LEI N.º 025/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016** QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob n.º 140/2016.

Fernão, 28 de julho de 2016.



Oswaldo Gutiérrez Júnior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

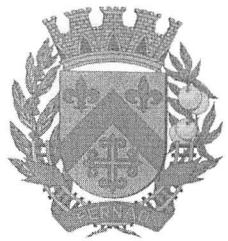
1 - Determino à Secretaria que autue o **PROJETO DE LEI N.º 025/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016** QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal encaminhando à Assessoria Jurídica desta casa para emissão de parecer.

2 - Cumpra-se.

Fernão, 28 de julho de 2016.



Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA

Senhor Presidente

Informo à V. Excia. que o **PROJETO DE LEI N.º 025/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016** QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal foi considerado **OBJETO DE DELIBERAÇÃO**, na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Fernão, 02 de agosto de 2016.


Oswaldo Gutiérrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

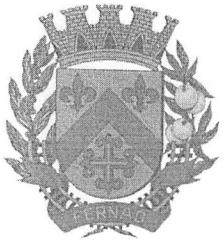
DESPACHO:

1 – Considerado Objeto de Deliberação pelo **Plenário da Câmara** o **PROJETO DE LEI N.º 025/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016** QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal. Determino a Secretaria o encaminhamento do referido projeto de lei às Comissões Permanentes desta Edilidade para emissão de pareceres.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 02 de agosto de 2016.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara



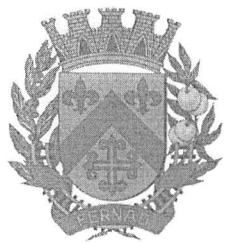
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Recebo nesta data o **PROJETO DE LEI N.º 025/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016** QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, determinando seu encaminhamento ao Vereador Sérgio Aparecido Batista relator da Comissão de Finanças para emissão de parecer.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2016.

Eber Rogerio Assis
Presidente da Comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1 – Recebi nesta data para emissão de parecer o
PROJETO DE LEI N.º 025/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016 QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2016.


Sérgio Aparecido Batista
Relator da Comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 025/2016

DATA: 25/07/2016

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 025/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016 QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Justiça e Redação, pelo voto do Relator, vereador Sérgio Aparecido Batista, sendo o Presidente o vereador Eber Rogério Assis e Membro o vereador José Ferreira dos Santos, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, ACORDA em emitir PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI N.º 025/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016 QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

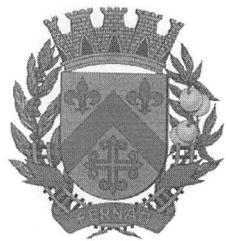
Nestes termos, em que a Comissão de Justiça e Redação emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa.

Sala das Comissões, 02 de agosto 2016.

Vereador Eber Rogério Assis
PRESIDENTE

Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR

Vereador José Ferreira dos Santos
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino a inclusão do PROJETO DE LEI N.º 025/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016 QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 19 de agosto, para discussão e votação única.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 16 de agosto de 2016.



Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

NORIVALDO MASSUDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

CONVOCAR COMO CONVOCADA FICA (01) UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O PRÓXIMO DIA 19 DE AGOSTO DE 2016 ÀS 18H00M NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO PARA DELIBERAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 022/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, PROJETO DE LEI N.º 024/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI 074/98 DE 15 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, PROJETO DE LEI N.º 025/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016 QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal e PROJETO DE LEI N.º 027/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2016 DE 16 DE AGOSTO DE 2016 QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DE VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO PARA 6ª LEGISLATURA (2017/2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora e PROJETO DE LEI N.º 004/2016 DE 16 DE AGOSTO DE 2016 QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora

INTIME-SE, CONVOQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Fernão, 16 de agosto de 2016.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, Data Supra.

Oswaldo Gutiérrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

O VEREADOR ABAIXO INFRA-ASSINADO, DECLARA NOS TERMOS REGIMENTAIS PARA OS DEVIDOS FINS QUE RECEBEU, NESTA DATA, O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE (01) UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA À REALIZAR-SE NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2016 (SEXTO-FEIRA) ÀS 18:00 HORAS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO PARA DELIBERAÇÃO DO **PROJETO DE LEI N.º 022/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, **PROJETO DE LEI N.º 024/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI 074/98 DE 15 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, **PROJETO DE LEI N.º 025/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016** QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal e **PROJETO DE LEI N.º 027/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2016 DE 16 DE AGOSTO DE 2016** QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DE VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO PARA 6ª LEGISLATURA (2017/2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora e **PROJETO DE LEI N.º 004/2016 DE 16 DE AGOSTO DE 2016** QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ÉBER ROGÉRIO ASSIS

GÊRONIMO RODRIGUES DOS SANTOS

JAIME DE ALMEIDA MIRA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

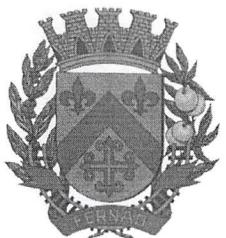
NORIVALDO MASSUDA

ODAIR MENEZES MOREIRA

PAULO PASTRE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA

SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

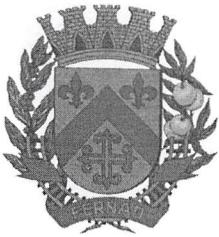
CERTIDÃO

Certifico que o **PROJETO DE LEI N.º 025/2016**
DE 25 DE JULHO DE 2016 QUE INSTITUI O SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO NO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal
foi aprovado por unanimidade de votos na Sessão
Extraordinária realizada nesta data, em **DISCUSSÃO** e
VOTAÇÃO ÚNICA.

Fernão, 19 de agosto de 2016.



Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino a Expedição de Autógrafo relativo ao **PROJETO DE LEI N.º 025/2016 DE 25 DE JULHO DE 2016** QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

2 – Publique-se o Autógrafo no átrio da Câmara Municipal de Fernão, nesta data.

3 – Determino a expedição de Ofício para encaminhamento do Autógrafo relativo ao projeto supra mencionado para o Executivo Municipal, nesta data.

4 - Encaminhado o autógrafo, aguarde-se a Sanção, Promulgação e Publicação da Lei mencionada.

5 – Publicada Lei sancionada pelo Prefeito proceda-se o arquivamento deste processo.

6 – Cumpra-se.

Fernão, 19 de agosto de 2016.



Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 22 de agosto de 2016.

Ofício n.º 124/2016

Assunto: Encaminha Autógrafo

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminho as mãos de V. Excia. o **Autógrafo n.º 029/2016** relativo ao **PROJETO DE LEI N.º 025/2016** DE 25 DE JULHO DE 2016 QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS do Executivo Municipal, aprovado o texto original, por unanimidade de votos, na 5^a Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de agosto de 2016, para sua respectiva sanção.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara

A Sua Excelência, o Senhor
ALTEMAR CANELADA CAMPOS
Prefeito Municipal de
Fernão/SP.

PRF/0000000789/2016-22/08/2016 15:57



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

AUTÓGRAFO N.º 029/2016

PROJETO DE LEI N° 025/2016, DE 25 DE JULHO DE 2016.

“INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO APROVOU A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído no Governo Municipal o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, a ser desempenhado por órgãos da Prefeitura Municipal, que atuarão de forma integrada, com o objetivo de fiscalizar e controlar os procedimentos da administração pública direta, indireta e fundacional das normas e procedimentos administrativos de prestação de contas.

Parágrafo Único: O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Para fins desta lei considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pelas próprias gerências no setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno indicados na Constituição e normatizados em cada nível de governo;

III - Auditoria: exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e dos fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais. Dar-se-á por meio das normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 4º. Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta), integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno terá como objetivo executar as atividades do controle municipal, alicerçada em atividades de apoio, no exercício de controles indelegáveis e na auditoria interna, com as seguintes atribuições constitucionais e legais:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, à economicidade e à efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração Direta e Indireta Municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

IV – apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execução das receitas bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos e finanças;

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta Restos a Pagar e despesas de Exercícios Anteriores;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios, examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

X – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XI – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

XII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

XIII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela lei complementar nº 101/2000;

XIV – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e nº 29/2000, respectivamente;

XVI – verificar os atos de admissão de pessoal, bem como os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas; e

XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quanto à edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

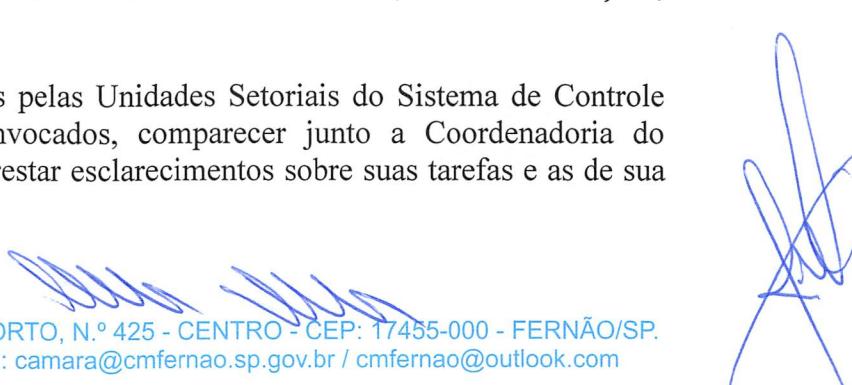
Art. 6º. A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Unidade Central de Controle Interno, denominada Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, a qual integra a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito, em nível de assessoramento, cabendo a ela manifestar-se mediante relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a orientar as ações governamentais, bem como a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7º. Como forma de ampliar e integrar a fiscalização da Unidade Central de Controle Interno, ficam criadas as Unidades Seccionais, denominadas Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa ou prestação de informações solicitadas, estando tais unidades sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º. No desempenho das atribuições constitucionais e das previstas nesta lei, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 9º. Além das Instruções Normativas, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno poderá, com base nos controles e auditorias realizados, emitir orientações, pareceres e recomendações.

Art. 10. Os servidores responsáveis pelas Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno, deverão, sempre que convocados, comparecer junto a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.





CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

CAPÍTULO V

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E NAS UNIDADES SECCIONAIS

Art. 12. A Unidade Central de Controle Interno denominada Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, será integrada por servidores do Município detentores, no mínimo, de certificado de conclusão de ensino médio, na seguinte composição:

I – 01 (um) deverá, obrigatoriamente, ter formação no curso de Ciências Contábeis e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

II – demais servidores, no mínimo 03 (três), deverão possuir experiência comprovada em administração pública municipal e capacitação referente ao sistema de Controle Interno.

§ 1º Não poderão ser escolhidos para integrar a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa e judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

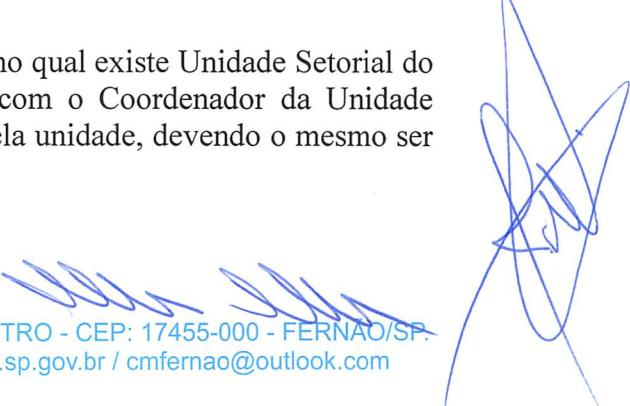
§ 2º Dentre os integrantes da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, o Contador assumirá a Coordenação, e será o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis, devendo, necessariamente, possuir curso superior em Ciências Contábeis, registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade, experiência comprovada em administração pública municipal de, no mínimo três anos, com atuação no setor administrativo, financeiro ou jurídico.

§ 3º Os servidores que integram o Sistema de Controle Interno poderão receber gratificação pelo exercício de função, sendo que Lei específica disporá sobre a criação, as respectivas atribuições e o vencimento.

§ 4º A designação para recebimento da gratificação mencionada no parágrafo anterior é privativa do Chefe do Poder Executivo e dar-se-á dentre os servidores detentores de cargo de provimento efetivo.

Art. 13. As Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno serão formadas nas Secretarias de Governo e no Gabinete do Prefeito, sendo que cada Unidade Setorial do Controle Interno será representada por um servidor lotado na Secretaria, detentor de cargo de provimento efetivo, podendo, conforme a necessidade, haver mais de um servidor designado por secretaria.

Art. 14. A autoridade máxima de cada Departamento no qual existe Unidade Setorial do Sistema de Controle Interno escolherá, juntamente com o Coordenador da Unidade Central de Controle Interno, o servidor responsável pela unidade, devendo o mesmo ser nomeado através de ato.





CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

CAPÍTULO VI

DAS GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 15. São garantias dos integrantes do Sistema de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

Parágrafo Único - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno, diretamente ou através das Unidades Setoriais, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 16. São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - Guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes a assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os servidores da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno deverão ser incentivados a receber treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – da elaboração das Leis que instituem o processo de planejamento municipal, a saber, a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

II – dos processos de organização da estrutura administrativa municipal ou de reforma administrativa;

III - dos processos de expansão da informatização do Município, visando à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

Art. 18. No sentido de facilitar os trabalhos do Sistema de Controle Interno deverão ser encaminhados à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, imediatamente após a conclusão/publicação, os seguintes atos, no que couber:

I – Leis, Decretos e Ordens de Serviço aprovadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

II – Organograma Municipal Atualizado;

III – Editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – Concursos e admissões realizados a qualquer título;

V – Nome dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da administração direta ou indireta; e

VI – Plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária;

Art. 19. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno será assessorada, conforme necessidade, pelo órgão jurídico do Município.

Art. 20. O Sistema de Controle Interno terá seus trabalhos organizados mediante instituição de Regimento Interno e Plano de Trabalho, cuja iniciativa é de competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Art. 21. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelas Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 22. Em havendo omissão na redação da presente lei, serão as mesmas incorporadas ao Ordenamento Jurídico Municipal por meio de Decreto.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 19 de agosto de 2016.

Norivaldo Massuda

Presidente da Câmara

José Ferreira dos Santos

1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de agosto de 2016.

OFICIO/FERNÃO/GP.nº 263/2016.
Assunto: Encaminha Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente cumprimentar Vossa Excelência e demais Edis desse Legislativo Municipal e na oportunidade encaminhar em anexo a **LEI N° 840/2016, DE 26 DE AGOSTO DE 2016**, cuja ementa é a seguinte “**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

Encaminho, pois a Lei em questão haja vista a formalização concernente à promulgação que se verifica.

Respeitosamente,


Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal

A sua Excelência, o Senhor,
Vereador **NORIVALDO MASSUDA**
Presidente da Câmara Municipal
Fernão/SP.

Câmara Municipal Fernão

www.cmfernao.sp.gov.br

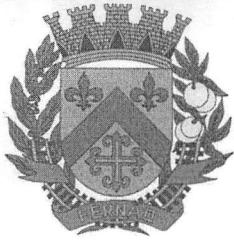


Protocolo N.º 0155-2016

Recebido do Executivo 0048-2016

20/08/2016 14:01:41


Edna Huss Garcia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N° 840/2016, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO PUBLICAÇÃO

Este documento foi tornado público
por afixação no ÁTRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL de Fernão,
Fernão, 26/08/2016 /2016
Altemar Canelada Campos
EDNA HUSS GARCIA
Auxiliar de Serviços

“INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO
MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO
PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído no Governo Municipal o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, a ser desempenhado por órgãos da Prefeitura Municipal, que atuarão de forma integrada, com o objetivo de fiscalizar e controlar os procedimentos da administração pública direta, indireta e fundacional das normas e procedimentos administrativos de prestação de contas.

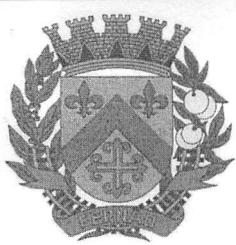
Parágrafo Único: O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Para fins desta lei considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pelas próprias gerências no setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno indicados na Constituição e normatizados em cada nível de governo;

III - Auditoria: exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e dos fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais. Dar-se-á por meio das normas e procedimentos de auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

Art. 4º. Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta), integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno terá como objetivo executar as atividades do controle municipal, alicerçada em atividades de apoio, no exercício de controles indelegáveis e na auditoria interna, com as seguintes atribuições constitucionais e legais:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, à economicidade e à efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração Direta e Indireta Municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

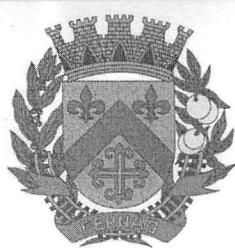
III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

IV – apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execução das receitas bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos e finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta Restos a Pagar e despesas de Exercícios Anteriores;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios, examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

X – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XI – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

XII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

XIII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela lei complementar nº 101/2000;

XIV – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e nº 29/2000, respectivamente;

XVI – verificar os atos de admissão de pessoal, bem como os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas; e

XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quanto à edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Unidade Central de Controle Interno, denominada Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, a qual integra a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito, em nível de assessoramento, cabendo a ela manifestar-se mediante relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a orientar as ações governamentais, bem como a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7º. Como forma de ampliar e integrar a fiscalização da Unidade Central de Controle Interno, ficam criadas as Unidades Seccionais, denominadas Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

ou prestação de informações solicitadas, estando tais unidades sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º. No desempenho das atribuições constitucionais e das previstas nesta lei, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 9º. Além das Instruções Normativas, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno poderá, com base nos controles e auditorias realizados, emitir orientações, pareceres e recomendações.

Art. 10. Os servidores responsáveis pelas Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno, deverão, sempre que convocados, comparecer junto a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

CAPÍTULO V

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E NAS UNIDADES SECCIONAIS

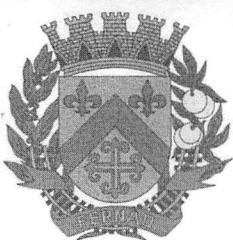
Art. 12. A Unidade Central de Controle Interno denominada Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, será integrada por servidores do Município detentores, no mínimo, de certificado de conclusão de ensino médio, na seguinte composição:

I – 01 (um) deverá, obrigatoriamente, ter formação no curso de Ciências Contábeis e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

II – demais servidores, no mínimo 03 (três), deverão possuir experiência comprovada em administração pública municipal e capacitação referente ao sistema de Controle Interno.

§ 1º Não poderão ser escolhidos para integrar a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa e judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 2º Dentre os integrantes da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, o Contador assumirá a Coordenação, e será o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis, devendo, necessariamente, possuir curso superior em Ciências Contábeis, registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade, experiência comprovada em administração pública municipal de, no mínimo três anos, com atuação no setor administrativo, financeiro ou jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

§ 3º Os servidores que integram o Sistema de Controle Interno poderão receber gratificação pelo exercício de função, sendo que Lei específica disporá sobre a criação, as respectivas atribuições e o vencimento.

§ 4º A designação para recebimento da gratificação mencionada no parágrafo anterior é privativa do Chefe do Poder Executivo e dar-se-á dentre os servidores detentores de cargo de provimento efetivo.

Art. 13. As Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno serão formadas nas Secretarias de Governo e no Gabinete do Prefeito, sendo que cada Unidade Setorial do Controle Interno será representada por um servidor lotado na Secretaria, detentor de cargo de provimento efetivo, podendo, conforme a necessidade, haver mais de um servidor designado por secretaria.

Art. 14. A autoridade máxima de cada Departamento no qual existe Unidade Setorial do Sistema de Controle Interno escolherá, juntamente com o Coordenador da Unidade Central de Controle Interno, o servidor responsável pela unidade, devendo o mesmo ser nomeado através de ato.

CAPÍTULO VI

DAS GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 15. São garantias dos integrantes do Sistema de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

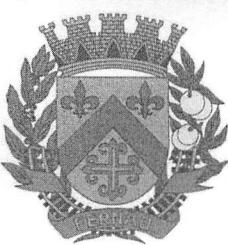
II – acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

Parágrafo Único - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno, diretamente ou através das Unidades Setoriais, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 16. São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - Guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes a assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os servidores da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno deverão ser incentivados a receber treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – da elaboração das Leis que instituem o processo de planejamento municipal, a saber, a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

II – dos processos de organização da estrutura administrativa municipal ou de reforma administrativa;

III - dos processos de expansão da informatização do Município, visando à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

Art. 18. No sentido de facilitar os trabalhos do Sistema de Controle Interno deverão ser encaminhados à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, imediatamente após a conclusão/publicação, os seguintes atos, no que couber:

I – Leis, Decretos e Ordens de Serviço aprovadas;

II – Organograma Municipal Atualizado;

III – Editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – Concursos e admissões realizados a qualquer título;

V – Nome dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da administração direta ou indireta; e

VI – Plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária;

Art. 19. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno será assessorada, conforme necessidade, pelo órgão jurídico do Município.

Art. 20. O Sistema de Controle Interno terá seus trabalhos organizados mediante instituição de Regimento Interno e Plano de Trabalho, cuja iniciativa é de competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Art. 21. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelas Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 22. Em havendo omissão na redação da presente lei, serão as mesmas incorporadas ao Ordenamento Jurídico Municipal por meio de Decreto.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de agosto de 2016.


Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal


REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA